

Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CONTRATO N.º 48/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOBRES – MT E A Sra MAYRA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua J, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, SR. SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 0429671-0 SSP/MT e CPF n.º 318.480.011-34, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sra MAYRA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, brasileira, inscrita no CPF n.º 047.493.971-56, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2170576-3 SSP/MT e PIS/PASEP nº 203.423.938-33, residente e domiciliada na Rua Prudente de Moraes, nº360 Bairro Jardim Gloria, Nobres - MT, doravante denominado de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviço de Operadora do Cadastro Único do Programa de Transferência de Renda – Bolsa Família, do Centro de Referencia de Assistência Social - CRAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 − O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço global, nos termos da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 3.1 O valor global para a execução do contrato é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- 3.1.1 O valor global será pago em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- 3.3 O valor do presente Contrato não sofrerá reajuste durante a sua execução;
- 3.4 O **CONTRATANTE**, independente das quantias previstas neste instrumento poderá sustar o pagamento de qualquer fatura ou recibo no todo ou em parte, nos seguintes casos;
- a) execução incorreta ou imperícia ocorrida nos serviços;
- b) existência de qualquer débito exigível pelo **CONTRATANTE**.



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 07 (sete) meses, começando no dia 11/05/2015 e terminando no dia 10/12/2015, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura.
- 4.2— O presente Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.
- 4.2.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte do **CONTRATANTE**, nos termos do item 4.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Sec. Mun. de Assistência Social......421-08.244.0034.2072.3.3.9.0.36.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 6.1 São direitos e responsabilidades do CONTRATADO:
- a) Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, os serviços sejam executados e entregues inteiramente concluídos e de forma satisfatória;
- b) Cumprir assiduamente a sua jornada de trabalho;
- c) Comunicar com antecedência ao CONTRATANTE a falta ao trabalho, apresentando justificativa fundamentada;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93.
- e) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento os Recibos de Prestação de Serviços, devidamente aprovadas pelo **CONTRATANTE**;
- f) Receber dentro do prazo estipulado, o pagamento correspondente a prestação do serviço de cada período ou etapa de execução;
- 6.2 São direitos e responsabilidades do **CONTRATANTE** os seguintes:
- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações do **CONTRATADO**;
- b) intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais deste instrumento;



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

- d) fiscalizar a execução dos serviços por intermédio da Secretaria de Assistência Social;
- e) efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento dos Recibos de Prestação de Serviços e respectivas comprovações da execução do serviço, já devidamente atestadas pelo responsável da fiscalização;
- f) efetuar sobre a remuneração a ser paga o desconto dos Impostos devidos, de acordo com os Recibos de Prestação de Serviços de cada parcela apresentados, quando for o caso;
- g) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADO;
- h) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 7.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- a) advertência verbal ou escrita.
- b) suspensão do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 O **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
- a) o **CONTRATADO**, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**, ceder para terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) o **CONTRATADO** deixar de cump<mark>rir qualquer cláusula</mark>, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrentes;
- 8.2 O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que fará jus apenas à percepção dos honorários do período trabalhado.
- 8.3 A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores do **CONTRATADO**, inclusive por multas impostas e demais determinações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes conseqüências:
- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- 8.4 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nobres

CNPJ: 03.424.272/0001-07

9.1 – O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos à Lei n.º 8.666/93, sendo dispensável de licitação nos termos do art. 24, inciso II da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 – Aplica-se a Lei n.º 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1 O **CONTRATANTE** só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência;
- 11.2 As prorrogações de prazo de execução de etapas dos serviços serão processadas nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93;
- 11.3 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Nobres MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja;
- 12.2 E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nobres – MT, 11 de Maio de 2015.

SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal
Contratante

MAYRA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

CPF n.º 047.493.971-56 Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
C.P.F. n.º	C.P.F.n.º
Assinatura:	Assinatura: